



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

REGIMENTO INTERNO DA CEMADERON
Convenção Estadual dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Rondônia
Com as alterações de 05 de fevereiro de 2011

CAPÍTULO I
DA CONVENÇÃO, DA SEDE, DAS INSTALAÇÕES E DOS ÓRGÃOS

Seção I
Da Sede e das Instalações

Art. 1º. A CEMADERON - CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA tem sua sede na cidade de Cacoal - RO e recinto normal dos seus trabalhos no edifício à Avenida Belo Horizonte, nº 3632, podendo, no entanto, realizar suas Assembleias Gerais e/ou reuniões da Mesa Diretora, Conselhos e Comissões em qualquer Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Estado de Rondônia ou outro local apropriado indicado pela Mesa Diretora.

Seção II
Dos Órgãos da Convenção

Art. 2º. A CEMADERON é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Mesa Diretora;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Vice-Presidentes Regionais;
- V. Conselho de Doutrina;
- VI. Conselho de Educação e Cultura;
- VII. Conselho de Ação Social;
- VIII. Conselho de Ética e Disciplina
- IX. Comissão Conciliadora Estadual;
- X. Comissão de Substituição e Mudança;
- XI. Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros;
- XII. Comissão de Cidadania;
- XIII. Secretaria Geral;
- XIV. Secretaria Estadual de Missões;
- XV. Secretaria de Plano estratégico de evangelismo e discipulado.0

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 3º. A Assembléia Geral é o supremo órgão deliberativo da CEMADERON e é composta por todos os convencionais membros devidamente cadastrados e em pleno gozo de seus direitos, conforme o Artigo 4º do Estatuto.



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

Art. 4º. A Mesa Diretora escolherá o local, data, planejará a programação e fixará as taxas de inscrição das Assembleias Gerais.

Art. 5º. As reuniões de Assembleia Geral serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas sempre na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, em local e dias indicados pela Mesa Diretora, conforme art. 7º do Estatuto.

§ 2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias, em datas e locais específicos conforme determinação da Mesa Diretora, observado o que estabelece o artigo 9º do Estatuto.

§ 3º. Quando convocada extraordinariamente a Assembleia Geral somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

§ 4º. Constitui-se *quorum* das Assembleias Gerais a maioria dos membros da CEMADERON presente e em pleno gozo de seus direitos.

§ 5. A critério da Mesa Diretora da CEMADERON poderão ser realizadas reuniões prévias, a título de consulta e verificação, sem poder deliberativo, com as lideranças das Igrejas locais.

Art. 6º. O Edital de Convocação da CEMADERON, além do local, período de duração e taxa a ser paga pelos convencionais, far-se-á acompanhar do temário da convenção, constante, no máximo de 20 (vinte) itens para a Assembleia Geral Ordinária e de no máximo 10 (dez) itens para a Assembleia Geral Extraordinária, todos de caráter construtivo e sempre no interesse da fraternidade e da manutenção doutrinária seguida pela Assembleia de Deus.

Parágrafo Único. O Temário das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será elaborado pela Mesa Diretora, e/ou por uma comissão por ela designada, assim como o das reuniões de liderança e outras reuniões de caráter especial.

Art. 7º. A reunião inicial de cada Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da CEMADERON, e na sua falta aplicar-se-ão os dispostos nos Artigos 14 e 15 do Estatuto da mesma.

§ 1º. O Presidente da Convenção ou o seu substituto legal, antes da abertura dos trabalhos convencionais, verificará junto à Secretaria Geral, instalada no local, a inscrição de membros a fim de que seja constatada a existência de *quorum* regimental segundo disposição do Artigo 15 do Estatuto da CEMADERON.

§ 2º. O Presidente ou outro membro da Mesa Diretora por ele designado apresentará à consideração da Assembleia Geral Ordinária, circunstanciado relatório das



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

atividades da Mesa Diretora, durante o período do seu mandato, antes da eleição da nova Mesa.

§ 3º. Verificada a existência de *quorum* e com base nos Artigos 50 a 60 e seus parágrafos e incisos do Estatuto da CEMADERON, o Presidente encaminhará a eleição da nova Mesa Diretora.

CAPÍTULO III
DA MESA DIRETORA E DOS TRABALHOS

Art. 8º. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos das Assembleias Gerais, reuniões de lideranças e especiais e a direção e supervisão dos trabalhos administrativos da CEMADERON.

Art. 9º. A Mesa Diretora da CEMADERON compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 3º Secretário;
- VI. 1º Tesoureiro;
- VII. 2º Tesoureiro;
- VIII. Membro de Honra.

§ 1º. O mandato da Mesa Diretora será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. Junto à Mesa Diretora e por esta indicada funcionará uma Assessoria Jurídica, composta de, no máximo, 05 (cinco) membros.

§ 3º. Comporão a Assessoria Jurídica profissionais da área de direito, que sejam membros ativos das Assembleias de Deus em Rondônia e estejam regularmente inscritos na seccional estadual da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 10. Além das atribuições consignadas noutras disposições deste regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora o que dispõe o artigo 19 do Estatuto da CEMADERON.

Parágrafo único. É também da competência da Cemaderon, através da Mesa Diretora a indicação, substituição ou homologação de indicação e posse de presidentes de Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.

Art. 11. Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão, obrigatoriamente antes de cada Assembleia Geral, e sempre que necessário, com a presença da maioria de seus



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

membros e as deliberações de sua competência, serão tomadas por maioria de votos, cabendo recursos para o plenário.

Art. 12. O Presidente representa a CEMADERON judicial, extrajudicialmente e quando ela houver de se pronunciar coletivamente, é o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento e do Estatuto.

Art. 13. São atribuições do Presidente da CEMADERON, além das que estão expressas neste Regimento e no Artigo 20 do Estatuto, ou decorrem da natureza de suas funções e prerrogativas:

I. Quanto às reuniões convencionais:

- a) Convoca-las, presidí-las, abrí-las, suspende-las e reabrí-las;
- b) Manter a ordem, fazer observar as leis, o Estatuto e este Regimento, conduzir os trabalhos dentro de boa ética e elevados princípios dos ideais cristãos;
- c) Mandar ler a ata, o expediente e as comunicações por um dos Secretários;
- d) Conceder a palavra aos convencionais;
- e) Interromper o orador que faltar à consideração ao plenário ou a qualquer convencional, bem assim às autoridades constituídas, advertindo-o; em caso de insistência, retirando-lhe a palavra, e suspendendo a sessão se necessário;
- f) Chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tenha direito;
- g) Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- h) Submeter à discussão e à votação a matéria a este fim destinada;
- i) Estabelecer a matéria sobre a qual deve ser feita a votação e organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte;
- j) Anunciar o resultado de cada votação;
- k) Determinar à Secretaria Geral a publicação de Boletim Reservado, com imediata distribuição para os convencionais, constando todas as resoluções da Mesa Diretora, Assembleias Gerais e demais órgãos da CEMADERON;
- l) Permitir, quando convir, a divulgação, por quaisquer meios de comunicação dos trabalhos convencionais.

II. Quanto às proposições:

- a) Deixar de aceitar quaisquer proposições contrárias à Palavra de Deus e às exigências estatutárias e regimentais;
- b) Despachar e encaminhar as indicações e proposições apresentadas pelos convencionais;
- c) Mandar arquivar as proposições com pareceres contrários ou rejeitados pelo plenário.

III. Quanto aos Órgãos e Comissões:

- a) Submeter ao Plenário a criação e provimento de qualquer comissão que se fizer necessário, diligenciando quanto ao funcionamento das mesmas;
- b) Observar o critério de perfil, competência, isonomia, justiça e currículo no preenchimento dos cargos das comissões e órgãos;



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

- c) Comunicar aos convencionais, quando for o caso, as vagas ocorridas em qualquer Comissão ou Órgão, e providenciar-lhe o preenchimento.
- d) Buscar composição que garanta o quanto possível e melhores condições de funcionamento, observando especialmente as condições geográficas.

IV. Quanto às reuniões da Mesa Diretora:

- a) Convoca-las, presidí-las, abrí-las, suspende-las e reabrí-las;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e resoluções;
- c) Distribuir aos órgãos competentes proposições que dependam de pareceres;
- d) Executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

Art. 14. A escolha do Presidente da Convenção deve recair, sempre, em pessoa de reconhecida capacidade, com conhecimentos teológicos comprovados e que possua pleno conhecimento do Estatuto e Regimento Interno da Convenção, da ética e dos princípios cristãos, além de comprovado tirocínio de iniciativa, cortesia, paciência e imparcialidade, e que não tenha sido atingido por nenhuma medida disciplinar ao longo de sua carreira ministerial, conforme artigo 59 do Estatuto.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente, pela ordem, substituir o Presidente da Mesa Diretora nas suas ausências e impedimentos ocasionais, bem como auxiliar o Presidente em suas atividades.

Parágrafo Único: Compete também ao Vice-Presidente auxiliar a Mesa Diretora no equacionamento dos casos nas regiões.

Art. 16. São atribuições do 1º Secretário, além das contidas no art. 22 do Estatuto da CEMADERON:

- I. Providenciar a entrega dos anais da Convenção ao Secretário Adjunto para arquivamento e/ou publicação;
- II. Receber e encaminhar ao Presidente as proposições apresentadas à Mesa Diretora;
- III. Coordenar e organizar todo o trabalho da Secretaria da CEMADERON.

Art. 17. Ao 2º Secretário e 3º secretário, pela ordem, substituir o 1º secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções previstas no artigo 22, incisos I a VII, do estatuto da CEMADERON.

Art. 18. Ao 1º Tesoureiro compete manter sob sua guarda, todos valores e ofertas destinados à CEMADERON, conforme suas atribuições no artigo 24 do Estatuto da Convenção.

Art. 19. Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 20. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes devidamente qualificados para o exercício do cargo, que serão eleitos pela Assembléia Geral ou indicados pela Mesa Diretora.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão dentre si, logo após eleitos pela Assembléia Geral ou indicados pela Mesa Diretora, o presidente, o secretário e o relator e comunicarão o resultado à Mesa para homologação.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato dos membros da Mesa Diretora.

Art. 21. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 22. Ocorrendo vaga dos integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Mesa Diretora se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que ocupará o cargo até o fim do presente mandato.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições que preceitua o artigo 29 do Estatuto:

- I. Examinar os documentos, livros de escrituração e relatório financeiro da CEMADERON e emitir parecer aprovando ou não, sendo ratificado pelo plenário.
- II. Examinar o relatório financeiro anual apresentado pelo Tesoureiro;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Mesa Diretora;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à CEMADERON.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á por ocasião de cada período convencional ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

**CAPÍTULO V
CONSELHO DE VICE-PRESIDENTES**

Art. 24. O Conselho de Vice-Presidentes é o órgão consultivo e de representação da mesa diretora, nas regiões, composto de 05 (cinco) membros, um de cada região, nos termos do artigo 30 do Estatuto da CEMADERON e exercendo a representação mediante designação específica, nos termos do Estatuto da CEMADERON, por ato do presidente ou da mesa diretora.



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

Parágrafo Único. O processo de eleição de membros do Conselho de Vice-Presidentes regionais será o seguinte:

- I. Os Vice-Presidentes regionais serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre pastores presidentes das respectivas regiões;
- II. Os candidatos poderão se inscrever ou serem indicados por ministério local até o final da sessão anterior à da eleição da mesa, desde que atendido o art. 64, I, II, III, deste regimento, até o final da sessão anterior à da eleição;
- III. O processo de eleição será por voto secreto dos ministros de cada região, identificados por lista de presença à Assembléia Geral.

Art. 25. Não será eleito Vice-Presidente regional da região em que for eleito o Vice-Presidente.

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE DOCTRINA**

Art. 26. O Conselho de Doutrina é o órgão da CEMADERON responsável por deliberar sobre questões teológicas e doutrinárias, relacionadas direta e indiretamente às Assembleias de Deus no Estado de Rondônia, composto por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pela Mesa Diretora “ad referendum” da Assembléia Geral, conforme art. 34 do Estatuto.

§ 1º. Os membros do Conselho de Doutrina elegerão dentre si, logo após a indicação da Mesa Diretora, o presidente, o secretário e o relator e comunicarão o resultado à Mesa para homologação.

§ 2º. Os membros do Conselho de Doutrina deverão ser de notório conhecimento bíblico e teológico, com no mínimo o curso básico em teologia comprovado, vida exemplar, pelo menos 3 (três) anos de ministério comprovado e no mínimo de 2 (dois) anos de filiação à CEMADERON.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Doutrina coincide com o mandato da Mesa Diretora que é de 04 (quatro) anos.

Art. 27. Compete ao Conselho de Doutrina, além das atribuições constantes no art. 35 do Estatuto da CEMADERON:

- I. Emitir parecer sobre questões de cunho teológico, doutrinário e de costume encaminhadas à Mesa Diretora ou ao Plenário Convencional;
- II. Zelar pela manutenção da identidade histórica e doutrinária das Assembleias de Deus no Estado de Rondônia;
- III. Emitir parecer aprovando ou não o conteúdo de literatura produzida para atender seminários, cursos teológicos, conferências, congressos, metodologia



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

- de trabalho, confraternizações e outras atividades educacionais nas Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia;
- IV. Emitir parecer aprovando ou não liturgias de cultos, costumes, letras e ritmos de músicas nas Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia;
 - V. Interagir com órgãos de pesquisa sobre seitas e religiões heréticas no sentido de prevenir os convencionais dos perigos da perversão da sã doutrina;
 - VI. Promover e atuar em conjunto com o Conselho de Educação e Cultura Religiosa, seminários e encontros de conscientização teológica e doutrinária no Estado de Rondônia;
 - VII. Elaborar e apresentar, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual de suas atividades.

Parágrafo único – O Conselho de Doutrina reger-se-á por um Regimento Interno próprio, em conformidade com este Regimento e com o Estatuto da CEMADERON.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 28. O Conselho de Educação e Cultura da CEMADERON é o órgão normativo da educação e cultura religiosa nas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia, com finalidade de estruturar e orientar a educação, dentro dos princípios fundamentais da Bíblia e de conformidade com as leis que regem a matéria.

Art. 29. O Conselho de Educação e Cultura é constituído de 10 (dez) membros titulares, sendo 2 (dois) de cada região, e 2 (dois) suplentes, indicados pela Mesa Diretora “*ad referendum*” da Assembleia Geral, os quais devem ser ministros de notório conhecimento bíblico e doutrinário e de experiência comprovada na educação religiosa.

§ 1º. Os membros do Conselho de Educação e Cultura elegerão dentre si, logo após a indicação da Mesa Diretora, o presidente, o secretário e o relator e comunicarão o resultado à Mesa para homologação.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho de Educação e Cultura coincide com o mandato da Mesa Diretora que é de 04 (quatro) anos.

Art. 30. Compete ao Conselho de Educação e Cultura, além das atribuições constantes nos Art. 36-38 do Estatuto:

- I. Opinar e dar parecer sobre todo e qualquer assunto de natureza educacional e cultural nas Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia;
- II. Emitir parecer aprovando ou não cursos, seminários, escolas e institutos teológicos e seus currículos que deverão ser instalados em qualquer Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Estado de Rondônia;
- III. Zelar pela educação e cultura religiosa nas Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia;



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

- IV. Promover, coordenar e dirigir a Escola Bíblica de Obreiros;
- V. Elaborar o currículo anual e geral da Escola Bíblica de Obreiros e submetê-lo à Mesa Diretora para a devida aprovação.
- VI. Convidar, com anuência da Mesa Diretora, ministrantes para a Escola Bíblica de Obreiros;
- VII. Elaborar e apresentar, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual de suas atividades.

§ 1º. O Conselho de Educação e Cultura Religiosa da CEMADERON reger-se-á por um Regimento Interno próprio, em conformidade com este Regimento e com o Estatuto da entidade.

§ 2º. As Escolas Bíblicas de que trata o inciso IV deste artigo poderão ser realizadas nas regiões eclesiais da Cemaderon, sob coordenação desta, através do Conselho de Educação e Cultura, com o apoio das Igrejas das respectivas regiões.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE AÇÃO SOCIAL

Art. 31. Ao Conselho de Ação Social é o órgão da CEMADERON responsável por planejar, coordenar, organizar e controlar a aplicação de recursos oriundos de convênios e gerados pela Convenção para fins sociais, de acordo com os objetivos e diretrizes da Mesa Diretora.

§ 1º. O Conselho de Ação Social será composta de 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pela Mesa Diretora “ad referendum” da Assembléia Geral, devendo os mesmos ter conhecimento e experiência ministerial referente ao assunto e de reconhecida idoneidade e imparcialidade.

§ 2º. Logo após os membros do Conselho de Ação Social, serem indicados pela mesa Diretora, “ad referendum” da Assembléia Geral, os mesmos deverão eleger dentre si o presidente, o secretário e o relator, e imediatamente comunicarão o resultado à Mesa para homologação.

§ 3º. O mandato do Conselho de Ação Social é coincidente com o da Mesa Diretora, podendo os seus membros ser reconduzidos total ou parcialmente.

Art. 32. Compete ao Conselho de Ação Social:

- I. Elaborar planos e projetos de assistência social, de acordo com as diretrizes da Mesa Diretora;
- II. Assessorar as Igrejas e ministérios com informações de programas de aplicação de recursos na área social;
- III. Analisar e emitir parecer dos projetos de entidades instituídas pelas Igrejas com fins sociais;



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

- IV. Apresentar à Mesa Diretora, plano de trabalho anual das atividades a serem desenvolvidas no exercício posterior;
- V. Apresentar relatório anual de suas atividades, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 33. O Conselho de Ética e Disciplina é o órgão da CEMADERON responsável pela análise e processamento de todas as representações que contenham acusações contra membros da entidade, na forma deste estatuto, propondo à Mesa Diretora a medida a ser adotada.

Art. 34. O Conselho de Ética e Disciplina compõe-se de 6 (seis) membros titulares e 3 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretoria.

§ 1º Os componentes do Conselho de Ética e Disciplina serão ministros de notória reputação, vivência exemplar, experiência técnica e conhecimento jurídico, devendo, pelo menos um deles ser formado em direito.

§ 2º Os componentes do Conselho elegerão seu presidente.

§ 3º O mandato dos conselheiros coincidirá com o da Mesa Diretora.

Art. 35. O funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina será definido por regimento específico.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO CONCILIADORA ESTADUAL

Art. 36. A Comissão Conciliadora Estadual é o órgão da CEMADERON responsável pela promoção da paz e harmonia entre os ministros e as Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia e dirimir, com a anuência da Mesa Diretora, os litígios que porventura venham a existir.

§ 1º. A Comissão Conciliadora Estadual será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, de reconhecida idoneidade e experiência ministerial, eleitos em Assembléia Geral Ordinária ou indicados pela Mesa Diretora.

§ 2º. Os membros da Comissão Conciliadora Estadual elegerão dentre si, logo após eleitos pela Assembléia Geral ou indicados pela Mesa Diretora, o presidente, o secretário e o relator e comunicarão o resultado à Mesa.



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

§ 3º. O mandato da Comissão Conciliadora Estadual é coincidente com o da Mesa Diretora, podendo os seus membros ser reconduzidos total ou parcialmente.

Art. 37. Compete à Comissão Conciliadora Estadual o que preceitua o artigo 43 do Estatuto da CEMADERON.

Parágrafo único. A Comissão Conciliadora Estadual reger-se-á ainda por um Regimento Interno próprio, em consonância com o Estatuto e com este Regimento da CEMADERON.

Art. 38. Sempre que se reunir para tratar de qualquer assunto de sua competência, a Comissão Conciliadora Estadual elaborará consubstanciado relatório de suas atividades e pareceres e o apresentará à Mesa Diretora.

Parágrafo Único. A Comissão Conciliadora Estadual deverá também apresentar o relatório anual de suas atividades à Mesa Diretora e ao plenário, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária.

**CAPITULO XI
COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO E MUDANÇA**

Art. 39 - A Comissão de Substituição e Mudança é o órgão da CEMADERON responsável pela transferência e mudança de pastores presidentes, entre os campos eclesiais, promovendo a paz e harmonia entre os ministros e as Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia, com anuência e homologação da Mesa Diretora.

§ 1º. A Comissão de Substituição e Mudança será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, de reconhecida idoneidade e experiência ministerial, indicados pela Mesa Diretora “ad referendum” da Assembléia Geral.

§ 2º. Os membros da Comissão de Substituição e Mudança elegerão dentre si, logo após indicados pela Mesa Diretora, o presidente, o secretário e o relator e comunicarão o resultado à Mesa.

§ 3º. O mandato da Comissão de Substituição é coincidente com o da Mesa Diretora, podendo os seus membros ser reconduzidos total ou parcialmente.

Art. 40. Compete à Comissão de Substituição e Mudança analisar as necessidades, no Estado, ou dentro da competência do Estatuto da CEMADERON, no que se refere as transferências e mudanças de pastores presidentes pelos seguintes motivos:

- I. Por necessidade administrativa ou eclesial;
- II. A pedido do pastor presidente ou da Mesa diretora;
- III. Por orientação da Comissão Conciliadora Estadual, dentro das suas atribuições;



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

IV. Por determinação da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – A comissão de Substituição e Mudança, nos casos especiais, ou por determinação da Mesa Diretora, agirá em conjunto com a Comissão Conciliadora Estadual.

Art. 41. Sempre que se reunir para tratar de qualquer assunto de sua competência, a Comissão de Substituição e Mudança, elaborará consubstanciado relatório de suas atividades e pareceres e o apresentará à Mesa Diretora.

Parágrafo Único. A Comissão de Substituição e Mudança deverá também apresentar o relatório anual de suas atividades à Mesa Diretora e ao plenário, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XII DA COMISSÃO DE ANÁLISE PARA ORDENAÇÃO E RECEBIMENTO DE MINISTROS

Art. 42. A Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros é o órgão da CEMADERON responsável por todo o processo de análise de separação, ordenação e recebimento de ministros.

§ 1º. A Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros será composta de 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, devendo os mesmos terem conhecimento e experiência ministerial referente ao assunto e de reconhecida idoneidade e imparcialidade.

§ 2º. Logo após os membros da Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros serem eleitos pela a Assembléia Geral ou Mesa Diretora, os mesmos deverão eleger dentre si o presidente, o secretário e o relator, e imediatamente comunicarão o resultado à Mesa para homologação.

§ 3º. O mandato da Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros é coincidente com o da Mesa Diretora, podendo os seus membros serem reconduzidos total ou parcialmente.

Art. 43. Compete à Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros:

- I. Receber e analisar a documentação apresentada do candidato a ministro;
- II. Realizar entrevista pessoal com o candidato, analisando o seu conhecimento teológico, reputação, idoneidade moral e espiritual;
- III. Emitir parecer aprovando ou não a ordenação e/ou recebimento de ministro;
- IV. Elaborar e apresentar, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual de suas atividades.



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

CAPÍTULO XIII
DA COMISSÃO DE CIDADANIA

Art. 44 – A Comissão de Cidadania da CEMADERON é o órgão que tem por objetivo promover o intercâmbio de idéias e experiências políticas existentes no Estado e discutir princípios éticos e estratégias de ação, apoiar, preferencialmente, os membros das Assembleias de Deus vinculados à CEMADERON que apresentam vocação política, e despertar a consciência de cidadania da Igreja.

§ 1º. A Comissão de Cidadania será composta de 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, devendo terem conhecimento e experiência ministerial referente ao assunto e de reconhecida idoneidade e imparcialidade.

§ 2º. Logo após os membros da Comissão de Cidadania serem eleitos pela a Assembleia Geral ou Mesa Diretora, deverão eleger dentre si o presidente, o secretário e o relator, e imediatamente comunicarão o resultado à Mesa para homologação.

§ 3º. O mandato da Comissão de Cidadania é coincidente com o da Mesa Diretora, podendo os seus membros ser reconduzidos total ou parcialmente.

Art. 45. Compete à Comissão de Cidadania:

- I. Assessorar a CEMADERON na avaliação e indicação de candidatos a cargos eletivos;
- II. Manter arquivo atualizado da legislação eleitoral;
- III. Promover a conscientização política dos membros das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia;
- IV. Acompanhar e avaliar o desempenho político dos candidatos eleitos durante o seu mandato.

Art. 46. A Comissão de Cidadania deverá apresentar o relatório anual de suas atividades por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XIV
SECRETARIA GERAL

Art. 47. A Secretaria Geral é ocupada por um Secretário Adjunto, de livre escolha da Mesa Diretora dentre os membros da CEMADERON, e a ela subordinado.

Art. 48. O Secretário Adjunto dará expediente na sede da CEMADERON e será por esta remunerado.



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

Art. 49 São atribuições do Secretário Adjunto:

- I. Receber toda a matéria destinada à Convenção Geral, protocolar e encaminhá-la ao Presidente;
- II. Elaborar lista dos membros ativos e dos que se acharem sob penalidade prevista neste Estatuto;
- III. Assessorar os órgãos da CEMADERON, quando solicitado;
- IV. Cumprir determinações dos membros da Mesa Diretora, prestando respectivos relatórios e contas mensais.

**CAPÍTULO XV
DA SECRETARIA ESTADUAL DE MISSÕES**

Art. 50. A Secretaria Estadual de Missões é o órgão oficial da CEMADERON que tem como meta precípua programar bases de orientações missionárias, conforme princípios da Bíblia na evangelização dos povos, e é composta por 03 (três) membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária ou indicados pela Mesa Diretora.

§ 1º. Os cargos da Secretaria de Missões serão preenchidos por um Diretor, um diretor adjunto e um Tesoureiro.

§ 2º. A Secretaria Estadual de Missões agirá em consonância com a Secretaria Nacional de Missões - SENAMI.

§ 3º. Cada Igreja filiada a CEMADERON terá uma Secretaria Local de Missões.

Art. 51. Compete a Secretaria Estadual de Missões, além do constante no artigo 48 do Estatuto:

- I. Promover e incentivar a Obra Missionária;
- II. Realizar Simpósios, Palestras, Congressos, Encontros, Seminários, Cursos e eventos sobre Missões;
- III. Apresentar relatório das atividades missionárias desenvolvidas pelas Igrejas e pela Secretaria, inclusive o financeiro, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária;
- IV. Manter atualizado o Cadastro de Missionários;
- V. Incentivar a criação da Secretaria Local de Missões nas Igrejas filiadas;
- VI. Assistir e assessorar as Igrejas quanto ao envio de missionários, no que concerne:
 - a) Cadastro e Carteira da SENAMI;
 - b) Expedição de Passaportes;
 - c) Obtenção de Vistos;
 - d) Documentação Escolar dos filhos do missionário;
 - e) Levantamento do custo de vida no campo missionário;
 - f) Estabelecimento de relações fraternais com trabalhos existentes;
 - g) Preparação, instruções e adaptação transculturais.



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

Parágrafo Único. A Secretaria Estadual de Missões deverá apresentar o relatório anual de suas atividades, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, bem como prestar contas de sua movimentação financeira à Mesa Diretora e ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XVI
SECRETARIA DE PLANO ESTRATÉGICO DE EVANGELISMO E DISCIPULADO

Art. 52. A Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado, composta de 04 (quatro) membros sendo: presidente, vice-presidente, relator e secretário, indicados pela Mesa Diretora *ad referendum* da Assembléia Geral, devendo seu funcionamento ser regulamentado através de resolução da Mesa Diretora da CEMADERON.

Art. 53. Compete à Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado coordenar as atividades de seus departamentos, elaborar planos de ação para o evangelismo no Estado, visando o crescimento da igreja e a integração dos novos convertidos e promover ações que visem atender crianças e adolescentes.

Art. 54. A Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado tem 03 (três) departamentos sendo: UMADERON (União de Mocidade da Assembléia de Deus de Rondônia), UFADER (União Feminina da Assembléia de Deus de Rondônia) e Departamento Infanto-Juvenil.

Art. 55. A UMADERON é um departamento da Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado, que planeja, promove e coordena a integração dos jovens das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.

Parágrafo único: A diretoria da UMADERON será composta;

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;

Art. 56. Compete à UMADERON;

- I. Apresentar em sessão ordinária, planejamento detalhado das atividades a serem desenvolvidas no exercício posterior;
- II. Apresentar o relatório de acompanhamento espiritual e financeiro à Mesa Diretora e o financeiro ao Conselho Fiscal;
- III. Apresentar previamente todos os projetos e ações à Mesa Diretora para apreciação e aprovação, e, se necessário, aprovação do plenário;
- IV. Desenvolver atividades espirituais com os jovens visando edificação, integração, expansão e crescimento da Igreja.



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

§ 1º. Todos os trabalhos desenvolvidos pela UMADERON deverão está em consonância com as diretrizes da Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado e CEMADERON, observando-se os princípios da harmonia, união e o bem-estar com as lideranças das Igrejas locais.

§ 2º. A UMADERON reger-se-á ainda por um Regimento Interno próprio, em consonância com o Estatuto e com este Regimento.

Art. 57. A União Feminina das Assembléias de Deus no Estado de Rondônia – UFADER é um departamento da Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado, que promove, coordena e dirige os eventos estaduais envolvendo as esposas dos ministros, círculos de oração e demais mulheres das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus no Estado.

Art. 58. A diretoria da União Feminina será composta por:

- I. Presidente;
- II. 1ª Vice-Presidente;
- III. 2ª Vice-Presidente;
- IV. 1ª Secretária
- V. 2ª Secretária;
- VI. 1ª Tesoureira;
- VII. 2ª Tesoureira;
- VIII. Secretária-Adjunta.

Parágrafo único. A diretoria da União Feminina será indicada pela Mesa Diretora da CEMADERON para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 59. Compete à União Feminina das Assembléias de Deus no Estado de Rondônia:

- I. Planejar, promover e coordenar as atividades inerentes ao ministério auxiliar das esposas dos ministros;
- II. Desenvolver atividades espirituais com as mulheres visando edificação, integração e expansão da Igreja;
- III. Realizar e coordenar Simpósios, Palestras, Congressos, Encontros, Seminários, Cursos e eventos sobre o ministério da mulher na igreja e outros assuntos inerentes;
- IV. Apresentar em sessão ordinária planejamento detalhado das atividades a serem desenvolvidas no exercício posterior;
- V. Apresentar previamente todos os projetos e ações à Mesa Diretora para apreciação e aprovação, e, se necessário, aprovação do plenário;
- VI. Apresentar o relatório de acompanhamento espiritual e financeiro à Mesa Diretora e o financeiro ao Conselho Fiscal.
- VII Todos os trabalhos desenvolvidos pela UFADER deverão está em consonância com as diretrizes da Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

Discipulado e CEMADERON, observando-se os princípios da harmonia, união e o bem-estar com as lideranças das Igrejas locais.

CAPÍTULO XVIII
DOS MEMBROS DA CONVENÇÃO

Seção I
Das Condições de Membro

Art. 60. São membros da CEMADERON os ministros (pastores e evangelistas) devidamente integrados ao trabalho ou jubilados, cadastrados e credenciados pela convenção.

§ 1º. Somente os ministros que estiverem devidamente cadastrados e credenciados pela CEMADERON, e em pleno gozo de seus direitos, poderão exercer suas atividades ministeriais em qualquer Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Estado de Rondônia.

§ 2º. Por membro em pleno gozo de seus direitos entende-se o ministro que esteja em dia com as suas obrigações convencionais e que não esteja atingido por nenhuma medida disciplinar.

§ 3º. Os membros desta Convenção são considerados membros das igrejas locais para fins de assunção de cargos ou funções administrativas ou eclesiásticas por força de transferência definitiva ou provisória.

Seção II
Dos Direitos dos Membros

Art. 61. São direitos dos membros da CEMADERON:

- I. Votar e ser votado para cargos da Mesa Diretora e demais órgãos, nas condições previstas neste regimento e no Estatuto da CEMADERON;
- II. Ser indicado para os cargos nos órgãos;
- III. Ter acesso ao plenário convencional;
- IV. Integrar e participar das Assembleias Gerais;
- V. Fazer uso da palavra nas reuniões e Assembleias Gerais;
- VI. Fazer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação em plenário;
- VII. Ser indicado para presidir Igrejas no Estado;
- VIII. Representar a CEMADERON, quando para isso indicado pela Mesa Diretora, nos Órgãos da CGADB;
- IX. Requerer sua transferência ou desligamento da CEMADERON.
- X. Licenciar-se de suas atividades para os casos previstos neste Regimento Interno.



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

Seção III
Dos Deveres dos Membros

Art. 62. São deveres dos membros da CEMADERON:

- I. Comparecer às reuniões convencionais quando convocados;
- II. Zelar pelo bom nome das Assembleias de Deus no Estado de Rondônia;
- III. Contribuir e pagar as taxas anuais da CEMADERON e CGADB;
- IV. Conhecer e cumprir o Estatuto e este Regimento Interno;
- V. Colaborar, quando solicitado, com Comissões ou demais Órgãos;
- VI. Promover a união e harmonia entre os membros;
- VII. Acatar as determinações da Mesa Diretora e Assembleia Geral.

Seção IV
Do Recebimento de Ministros

Art. 63. O ministro oriundo de outro ministério ou convenção, para que seja recebido como membro da CEMADERON, observar-se-á os seguintes critérios:

- I. Ser **recebido** como membro da Igreja local;
- II. Cumprir os requisitos básicos exigidos para ministros da CEMADERON, conforme Artigo 59 deste Regimento;
- III. Ficar em observação, por um período nunca inferior a 6 (seis) meses, antes de ser **reconhecido** o seu ministério pela Igreja local;
- IV. Em sendo reconhecido o seu ministério, o Pastor Presidente, enviará à CEMADERON a documentação exigida, conforme artigos 61 e 62 deste Regimento, para apresentação à Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros, que emitirá parecer aprovando ou não o recebimento;
- V. A homologação de seu recebimento em Assembleia Geral Ordinária, em caso de parecer favorável da Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros.

§ 1º Será dispensada a exigência do inciso VII do art. 64 e dos incisos VI e VII do art. 65 deste Regimento quando o ministro evangelista tiver mais de 60 anos de idade e 65 anos de idade quando for ministro pastor.

§ 2º Após cumpridas todas as formalidades legais constantes deste artigo, o ministro será considerado membro da CEMADERON.

Seção V
Da Ordenação de Ministros



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

Art. 64. O candidato a ordenação ao ministério deverá ser apresentado pelo pastor presidente de sua igreja, através de ofício, em papel timbrado da igreja local, acompanhado da seguinte documentação do candidato:

- I. Certidão negativa do SERASA;
- II. Certidão negativa do cartório de títulos e protestos;
- III. Certidão negativa de ação cível e criminal;
- IV. Atestado de sanidade mental;
- V. Declaração da esposa, aprovando-o para o cargo;
- VI. Fotocópias dos documentos pessoais;
- VII. Comprovante de escolaridade e de curso teológico;
- VIII. Fichas da CGADB e CEMADERON preenchidas e assinadas;
- IX. Quatro fotografias 2x2 (dois por dois).

§ 1º. Como comprovante de curso teológico somente serão aceitos certificados emitidos por instituições reconhecidas, o que deverá ser objeto de avaliação da Comissão de Educação e Cultura e aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º. A documentação a que se refere o *caput* e incisos deste artigo deverá ser encaminhada à Secretaria da CEMADERON com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de ordenação do candidato a ministro, sem a qual o candidato não será ordenado.

§ 3º Recebida a documentação, a Comissão realizará, no prazo de 20 (vinte) dias, análise preliminar, convocando os habilitados para entrevista pessoal.

§ 4º A inabilitação será precedida de notificação do pastor autor da indicação, que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar os documentos complementares.

§ 5º. A comissão deverá devolver à Secretaria da Cemaderon os processos de ordenação com os respectivos pareceres conclusivos até 05 (cinco) dias antes da Assembléia Geral.

Art. 65. O candidato ao ministério deverá cumprir os seguintes requisitos básicos:

- I. Chamada divina reconhecida;
- II. Vocação ministerial;
- III. Experiência ministerial aprovada na Igreja local;
- IV. Conduta ilibada;
- V. Idade mínima de 25 anos para evangelista e 30 para pastor
- VI. Nível de educação secular fundamental para evangelista e médio para pastor
- VII. Curso básico em teologia;
- VIII. Não ter passado por medida disciplinar nos últimos 3 (três) anos;
- IX. Certidão de Dizimista dos últimos 12 meses.



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

§ 1º São dispensados os requisitos dos incisos VI e VII deste artigo quando o candidato a evangelista tiver mais de 60 anos de idade ou, se a pastor, mais de 65 anos, desde que comprove pelo menos 20 anos de vida ministerial.

§ 2º *Cumpridas todas as exigências deste artigo, o candidato a ministro será submetido à Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros, que procederá conforme artigo 43 deste Regimento.*

Art. 66. A ordenação de candidato ao ministério pastoral ficará condicionada à necessidade e capacidade de absorção da Igreja local, anexando-se a justificativa do Pastor Presidente.

**Seção VI
Das Medidas Disciplinares**

Art. 67. Os membros da CEMADERON que não cumprirem as normas estatutárias ou regimentais serão sujeitos à suspensão ou perda de mandato, cargo ou função.

Art. 68 A Disciplina imposta a ministros pela prática de pecados previstos na Bíblia Sagrada, de acordo com a sua gravidade implicará em:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento.

Art. 69. Aplicar-se-á a disciplina aos membros da CEMADERON nos seguintes casos:

- I. Conduta desordenada ou desaprovada pela Bíblia Sagrada;
- II. Imoralidade;
- III. Contenciosidade;
- IV. Propagação de falsas doutrinas;
- V. Filiação a organizações ou igrejas incompatíveis com a doutrina bíblica.

Parágrafo único. Os casos não previstos neste artigo serão tratados pela Comissão Conciliadora Estadual que emitirá parecer à Mesa Diretora para posterior deliberação.

Art. 70. A Igreja local que acolher ou apoiar ministro disciplinado, responderá perante a Mesa Diretora da CEMADERON.

**Seção VII
Da Reintegração de Ministro**

Art. 71. Para a reintegração de Ministro disciplinado à CEMADERON observar-se-ão os seguintes critérios:



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

- I. Cumprimento das exigências previstas para ordenação, conforme artigos 64, I-V e VIII e IX e artigo 65, IX, deste Regimento;
- II. Cumprimento do tempo regular de sua disciplina e comprovada reabilitação.

Seção VIII
Da Jubilação de Ministros

Art. 72. A jubilação de ministros se dará conforme previsto nos artigos 67, 68 e 69 do Estatuto da CEMADERON.

Art. 73. Os ministros que não presidem campo, mas que vivem de tempo integral para a obra, a jubilação dos mesmos ficará a cargo de suas igrejas locais e seus ministérios.

Seção IX
Das Licenças e dos procedimentos

Art. 74. Ao ministro que necessitar poderá se licenciar de suas atividades convencionais ou igrejas:

Art. 75. Os motivos para pedido de licença são os seguintes:

- I – tratamento de saúde;
- II – acompanhamento de parente em tratamento de saúde;
- III – viagens por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV – cursos fora do Estado;
- V – tratamento de assuntos particulares inadiáveis;
- VI – concorrer a mandato eletivo;
- VII – assunção de cargo público comissionado;
- VIII – assunção de emprego privado;
- IX – gestão de negócios.

CAPÍTULO XVIII
DAS SESSÕES, DAS PROPOSIÇÕES E DOS DEBATES

Art. 76. As sessões convencionais serão:

- I. Preparatória - Período devocional no início de cada sessão que constará de orações, cânticos de louvor a Deus e preleção bíblica.
- II. Ordinária - Realizadas de acordo com o disposto nos Art. 14 e 15 do Estatuto da CEMADERON.
- III. Extraordinária - Realizadas de acordo com o disposto no Art. 16 do Estatuto da CEMADERON.
- IV. Solene - Para grandes comemorações e homenagens especiais.



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

§ 1º. As Sessões Solenes serão requeridas por escrito à Mesa Diretora.

§ 2º. As Sessões Solenes deverão ser realizadas em data coincidente à Assembléia Geral, em horário distinto.

§ 3º. Os requerimentos de Sessões Solenes serão deferidos pelo Presidente "ad referendum" da Mesa Diretora.

Art. 77. A Matéria constante do Temário será apreciada prioritariamente.

Parágrafo Único. Ressalve-se a inserção de pauta proposta pelo Plenário, quando se tratar de matéria relevante.

Art. 78. Qualquer assunto para ser discutido deverá ser introduzido por uma proposta, exceto os pareceres de Comissões e órgãos.

§ 1º. As propostas subentendem matéria de relevância, portanto, deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Diretora.

§ 2º. Os assuntos considerados graves pelo Plenário, ou cuja discussão pareça inconveniente, poderão ser encaminhados à uma Comissão por meio de proposta apoiada e votada.

Art. 79. O convencional que desejar falar para apresentar ou discutir um assunto, deverá inscrever-se apoiando nome e assinatura na folha de discussão para item da pauta, junto a Secretaria Adjunta.

Parágrafo Único. Concedida a palavra, o orador falará dirigindo-se inicialmente ao Presidente, demais membros da Mesa Diretora e em seguida à Assembléia, expondo o assunto e anunciando com clareza sua proposta e/ou raciocínio.

Art. 80. Qualquer proposta só será discutida após justificativa do proponente, se receber o devido apoio de no mínimo 02 (dois) convencionais, que externarão sua decisão mediante as palavras: "Eu apoio", ou simplesmente "Apoiado".

§ 1º. Uma vez apoiada a proposta, o Presidente dirá: "Foi proposta e apoiada tal proposição", e perguntará em seguida, se alguém deseja discuti-la.

§ 2º. A discussão é livre, cabendo a qualquer convencional manifestar seu ponto de vista, sem, contudo, se afastar do assunto.

§ 3º. Colocada a proposta em discussão, os convencionais que desejarem falar, serão chamados pelo Presidente por ordem de inscrição na folha de discussão.



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

§ 4º. Por decisão do Plenário, o tempo cedido aos oradores poderá ser limitado, desde que haja proposta neste sentido aprovada sem discussão.

§ 5º. Desde que seja conveniente, o Presidente poderá dividir a discussão de uma proposta em vários pontos.

§ 6º. O Presidente poderá encerrar a discussão de uma proposta, desde que reconheça haver sido a mesma debatida exaustivamente.

§ 7º. Desde que esteja esclarecido o assunto, o Presidente dirá: "Esgotada a discussão da proposta, fica encerrada a discussão, e vamos pô-la em votação", seguindo-se o enunciado da mesma.

Art. 81. Quanto a discussão de uma proposta, qualquer convencional pode apresentar emendas Parciais ou Substitutivas, desde que fundamentada na proposta original, e obtenha apoio de no mínimo 02 (dois) convencionais.

§ 1º. Uma vez proposto, justificado e apoiado um substitutivo, a discussão passará a ser feita em torno dele, e não da proposta original. Se o substitutivo for aprovado, a proposta original ficará prejudicada, caso contrário esta será apreciada.

§ 2º. Quando a emenda for parcial, após sua discussão e aprovação, ela fará parte da proposta original que continuará em discussão.

Art. 82. As emendas aditivas ou supressivas serão discutidas separadamente e votadas juntamente com a proposta original.

CAPÍTULO XIX
DA FORMA DE VOTAÇÃO, DAS PROPOSTAS
ESPECIAIS E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 83. Ao enunciar a proposta, após o encerramento da discussão, o Presidente pedirá os votos favoráveis e, a seguir, os contrários, pelas seguintes formas de votação em uso:

- I. Levantem uma das mãos os que são favoráveis e os contrários a seguir, pelo mesmo sinal;
- II. Os favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários queiram se manifestar;
- III. A critério do Presidente, ouvido o Plenário, por escrutínio secreto.

§ 1º. Se a votação não for unânime, pairando dúvida quanto ao seu resultado, o Presidente determinará a verificação dos votos, anunciando a seguir o resultado.



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

§ 2º. Persistindo a dúvida sobre o resultado da votação, assiste a qualquer convencional o direito de pedir recontagem dos votos, sendo que tal procedimento só será executado no máximo uma única vez em cada votação.

Art. 84. Desde que deseje obter maiores esclarecimentos da matéria em apreciação, desde que não ultrapasse o encerramento da sessão, qualquer convencional pode requerer o adiamento, por tempo determinado, permanecendo a mesma sobre a Mesa dos trabalhos.

§ 1º. O requerimento de adiamento da matéria, desde que apoiado no mínimo por dois convencionais é votado imediatamente sem discussão.

§ 2º. A proposição, cuja apreciação haja sido adiada, pode ser retirada de pauta ou ser discutida em sessão posterior por decisão do Plenário.

Art. 85. Qualquer proposta considerada inútil ou contenciosa, pode ser retirada de pauta, sem que conste da ata da reunião, a requerimento de qualquer convencional, "ad referendum" do Plenário ou por decisão do Presidente.

Art. 86. Quando ocorrer interesse geral, um ou mais convencionais poderão solicitar a prorrogação da sessão, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. O requerimento de adiamento da reunião, será votado imediatamente, sem comportar discussão.

Art. 87. Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. Durante a sessão, só poderão permanecer no plenário os Ministros filiados, convidados oficiais, os presbíteros, no entanto, sem direito a voz e/ou voto, bem como os leigos que estiverem trabalhando na estrutura organizacional, os quais em nenhuma hipótese poderão manifestar-se;
- II. Qualquer convencional deverá falar em pé, utilizando o microfone de apartes, e só por enfermidade ser-lhe-á concedida permissão para falar sentado;
- III. Nenhum orador poderá falar de costas para a Mesa;
- IV. Nenhum orador poderá falar sem que lhe seja concedida a palavra pelo Presidente e, somente após a concessão suas palavras poderão ser registradas em ata;
- V. Havendo inobservância na ordem dos trabalhos, nos debates, ou em qualquer ponto relevante, o convencional pode solicitar a palavra "por questão de ordem" ou "pela ordem", a qual lhe será imediatamente concedida;
- VI. Obtendo a palavra "questão de ordem" ou "pela ordem", o convencional exporá sucintamente o seu ponto de vista que será resolvido pelo Presidente, cabendo recurso para o Plenário;
- VII. O prazo para formular uma ou mais questões de ordem simultânea em qualquer fase da sessão, ou contraditá-los, não poderá exceder a três minutos.

Art. 88. O convencional só poderá usar a palavra nos termos deste Regimento:



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

- I. Para apresentar proposição: o proponente tem o direito à palavra "*a priori*" do tempo de discussão.
- II. Para discutir proposição: o convencional inscrito poderá ceder seu tempo para outro convencional em parte ou "*in totum*", após comunicação à Mesa Diretora.
- III. Para questões de ordem: não caberão apartes às questões de ordem.
- IV. Para reclamações;
- V. A convite do Presidente.

Art. 89. Nenhum convencional poderá pedir a palavra quando houver orador usando a palavra, senão por questões de ordem e/ou reclamação à não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Art. 90. Quem desejar apartear um orador, deve primeiramente solicitar-lhe o consentimento, e não poderá falar se este não lhe conceder o aparte.

§ 1º. Cada orador somente poderá conceder apartes até três convencionais, observando o limite de tempo estabelecido para o orador.

§ 2º. O aparteante não pode ser aparteado.

§ 3º. Os apartes devem ser sucintos, objetivando esclarecer o assunto.

§ 4º. São vedados discursos paralelos.

§ 5º. O Presidente não pode ser aparteado, bem como um proponente ou relator que estiver falando para encaminhar matéria ou votação.

Art. 91. O convencional que desejar apresentar alguma reclamação deverá observar o que se segue:

- I. Em qualquer fase da sessão, poderá ser usada a palavra reclamação;
- II. O uso da palavra, no caso deste artigo destina-se exclusivamente, a reclamação quanto a inobservância de expressa disposição regimental;
- III. As reclamações deverão ser sucintas e sua formulação não poderá exceder a dois minutos.

Art. 92. A proposta para reconsideração de qualquer assunto só poderá ser feita:

- I. Por convencional que votou com a maioria;
- II. Em reuniões posteriores;
- III. Em termos breves, nos moldes do Artigo 77 e seus parágrafos deste Regimento.

Parágrafo Único. Vencedora a proposta de reconsideração, o assunto anteriormente apreciado voltará à discussão.

CAPÍTULO XX



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

DOS PARECERES

Art. 93. Parecer é o pronunciamento de Comissões, Conselhos, Secretarias e Órgãos da CEMADERON sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 94. O parecer poderá constar de três partes:

- I. Relatório, em que se fará a exposição da matéria em exame;
- II. Voto do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emendas;
- III. Posição por escrito com as conclusões do órgão.

§ 1º. os pareceres deverão ser obrigatoriamente apresentados, numerados e assinados em duas vias; a primeira será anexada ao processo e a segunda arquivada pelo órgão.

§ 2º. O presidente da CEMADERON devolverá ao órgão o parecer escrito que não atenda as exigências deste artigo, para que seja devidamente corrigido.

Art. 95. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas ou conexas, que tenham um só parecer.

Art. 96. Nos casos em que o Órgão concluir pela necessidade da matéria submetida a seu exame ser consubstanciada em proposição, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulada.

CAPÍTULO XXI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. Todos os Regimentos Internos, Diretrizes e Bases e Regulamentos dos Órgãos da Convenção deverão ser adequados ao Estatuto e Regimento Interno da CEMADERON.

Art. 98. Nos casos de Reforma Estatutária ou Regimental, o Presidente designará a constituição de uma comissão provisória de redação.

Parágrafo Único. Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória e/ou contradição evidente de absurdo manifesto.

Art. 99. Conceder oportunidade para palavra, ou entrada ao plenário das Assembleias Gerais de personalidades alheias à instituição somente será possível mediante autorização do Presidente ou "*ad referendum*" do Plenário.

Art. 100. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Assembleia Convencional.



Convenção Estadual dos Ministros
E das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia

Art. 101. O presente Regimento poderá ser reformado no todo ou em parte pelo Plenário da Assembléia Geral, em qualquer época pelo voto da maioria de 2/3 dos membros presentes, convocados para este fim.

Art. 102. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 05 de fevereiro de 2011

NELSON LUCHTENBERG
Presidente

Sadraque Muniz
Secretário

Sinomar Francisco dos Santos
Advogado OAB/RO 4815